Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 704 /2016 Catalão, 07 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201090541171) e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto para cumprir acordo judicial homologado ***(Autos nº 201090541171),*** onde o Município designou área de preservação permanente, utilizando lote do segundo Permutante numa desapropriação indireta quando da abertura da Avenida Raulina Fonseca Paschoal.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
07/12/2016
Hrs: 08:45
Adenicia R. Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI n° 108, de 07 de dezembro de 2016.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201090541171) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, os lotes de terreno a seguir designados: lote nº **08 da Quadra 31,** com 360,00m², cadastrado no CCI sob o nº 43554; lote nº **09 da Quadra 31,** com 373,69m², cadastrado no CCI sob o nº 43555 e lote nº **10 da Quadra 25,** com 493,34m², cadastrado no CCI sob o nº 43465 todos **no Loteamento Residencial Village**, nesta cidade e de propriedade do **Município de Catalão**, **por um lote** de terreno situado nesta cidade, à Rua H, lado par, esquina com a Avenida Raulina da Fonseca Paschoal, designado sob o nº 13 da Quadra 22 do Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, com área de 443,75m², registrado no Livro 02 de Registro Geral, ficha 01, sob o nº R.4-26.237 de propriedade de **ROBERTO CIRILO**.

§1° - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2° - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua primitiva condição (área de interesse social), passando-os à categoria de bem disponível.

§3° - A permuta dos imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, embora no acordo os valores são desiguais, o que foi aceito pelas partes e homologado pelo Poder Judiciário local.

§4° - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§5° - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado Bem de Uso Comum do Povo, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§6° - O lote a ser adquirido pelo Município foi desapropriado indiretamente com a finalidade de instituição de área de preservação permanente quando da abertura da Avenida Raulina Fonseca Paschoal.

Art. 2°. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

173
316

tribunal de justiça

Autos n.: 593/2010 (54117-76.2010.809.0029 - 201000541171)
Natureza: Reparação Danos
Autor: Roberto Cirilo
Réu: Município de Catalão

SENTENÇA

Roberto Cirilo propôs a presente ação em face do **Município de Catalão**, já qualificados, alegando em suma, a propriedade do terreno n. 13 da Quadra 22, Lago das Mansões por meio de demarcação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao argumento de que abrange área de preservação permanente porque na faixa de preservação do córrego pirapitinga, concluindo por requerer indenização pelo dano material estimado em R$200.000,00 (duzentos mil) e dano moral a definir pelo juízo, fls. 03/21.

Instrui o feito, fls. 22/44.

Após regular citação, o réu se opôs à pretensão deduzida sustentado a improcedência porque o autor não comprovou que, à época da aquisição, o terreno não constava como área de preservação permanente, fls. 55/58.

Sobre a resposta manifestou o autor, fls. 70.

Por ocasião da audiência preliminar ordenada a expedição de mandado para avaliação, fls. 81.

Após o resultado (fls. 85) apenas o autor manifestou, fls. 88.

Em seguida, deferida a prova técnica (fls. 117) e entregue o respectivo laudo (fls. 162) sobre o qual somente o autor manifestou, fls. 165/166.

É o relato.

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, decido.

No caso em testilha, o autor comprova que o terreno objeto da lide foi devidamente registrado no Serviço Extrajudicial da Circunscrição (fls. 29/30),

Marcus Vinicius Ayres Barreto
Juiz de Direito

deduzindo-se, por conseguinte, que o loteamento que o originou foi devidamente aprovado pelo Chefe do Executivo, bem como, precedido de licença de instalação.

Segundo consta, após requisitada autorização para a edificação do lote 13 da quadra 22 do Loteamento Lago das Mansões (fls. 34), a Secretaria de Meio Ambiente fez vistoria *in loco*, identificando-o como de "FAIXA DE PRESERVAÇÃO DO CÓRREGO PIRAPITINGA", consistindo *área non edificandi* de acordo com o parecer técnico apresentado, fls. 35.

Embora louvável e até mesmo imprescindível para a atual e futuras gerações, o Município de Catalão unilateralmente impôs ao autor restrição ao exercício do seu direito de propriedade, sem ao menos previamente notificá-lo ou indenizá-lo, ignorando completamente precedente aprovação do "Loteamento Lago das Mansões" e do procedimento legal cabível para desapropriações em total afronta ao disposto no artigo 5º, XXIV da Constituição da República:

> ***"a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".***

Destarte, mesmo que erroneamente aprovado o loteamento pelo alcaide de antanho, não há como a administração eximir-se do dever de indenizar o autor que não deve ser prejudicado pela incontroversa limitação ao exercício do direito de propriedade, consoante art. 1.228 do CC remanescendo sopesar a indenizações pleiteada.

É cediço que em situações desse jaez, a área de preservação permanente constitui função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade em geral, protegendo e assegurando o bem estar da população, entretanto, exige-se procedimento próprio para desapropriação visando imprescindível e justa indenização do proprietário para que seja incorporada ao patrimônio público a exemplo do lote 13 da Quadra 22 (matrícula n. 26.237 - fls. 29/30)

Marcus Vinicius Ayres Barreto
Juiz de Direito

pertencente ao autor que por isso faz jus ao recebimento de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), conforme Laudo de Avaliação de fls. 162 que, aliás, não foi impugnado.

Quanto ao alegado dano moral, não merece guarida tal pretensão à falta dos requisitos ensejadores, mormente qualquer lesão, porquanto a possibilidade de perda da propriedade por interesse público tem previsão constitucional, razão pela qual ausente qualquer situação excepcional a justificar seu arbitramento no caso em análise.

Nesse sentido:

> "DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DESCABIMENTO. (...) Sem a prova dos danos, não se há indenizar galpão, materiais de construção e despesas com projeto arquitetônico de edifício que se construiria no imóvel expropriado. Fatos oriundos da desapropriação, que revelam desgaste gradual provocado pelo conflito de interesses das partes, não são considerados exposição a ridículo ou constrangimento para ensejar reparação por danos morais. Primeiro recurso provido em parte. Segundo recurso julgado prejudicado. **(TJMG, Ap Cível/Reex Necessário 1.0362.02.017294-0/001, Rel. Des.(a) Almeida Melo, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/02/2011, publicação da súmula em 04/04/2011).**

Isso posto e ao que mais dos autos consta, julgo parcialmente **PROCEDENTE** o pedido de fls. 03/21, consequentemente condeno o Município de Catalão tão só ao pagamento de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o autor, a título de indenização pelo dano material sofrido, mediante atualização monetária e juros de mora a partir do Laudo de Avaliação (janeiro de 2014), consoante regra do art. 1º-F, da Lei 9.494/97.

Isento do pagamento de custa, condeno o réu em honorários advocatícios que fixo com parcimônia em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a natureza da demanda e o labor dela decorrente, nos termos do § 4º do art. 20 c/c alíneas do § 3º do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado ao CRI da Circunscrição para anotação do presente feito às margens da matrícula n.

Marcus Vinicius Aylmo Barreto
Juiz de Direito

176

tribunal de justiça
comarca catalão

26.237 atribuída ao imóvel e circunstância de que abrange área de preservação permanente, inclusive.

Após o decurso do prazo para a eventual interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, a fim de que a matéria acolhida seja submetida ao necessário duplo grau de jurisdição (art. 475, I do CPC).

P.R.I.C.

Catalão, 14 de maio de 2014

MARCUS VINICIUS GERVAIS BARRETO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO
Aos 15 dias do mês de 05 de 2014
Recebi estes autos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1.º DE NOTAS
AV. RAULINA F. PASCHOAL - GALERIA ANTÔNIO RIBEIRO - FONE: (062) 441-2121 - CATALÃO - GOIÁS

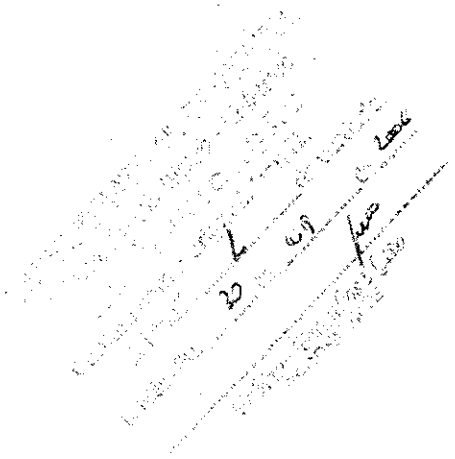
Mauro Sylvio Netto
Tabelião

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente

LIVRO: 286 FLS.: 190

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R$7.000,00

SAIBAM quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que no ano da Era Cristã de dois mil e dois (2002) aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Catalão do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS COSTA LTDA**, firma com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.353.660/0001-44, representado pelos sócios Luciânia Borges José Cardoso, solteira, pedagoga, CI nº 3.525.688-Go., CPF nº 807.024.221-34 e Sebastião Lino da Costa, casado, do comércio, CI nº 20.883-Go., CPF nº 015.299.941-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e do outro lado, como outorgado comprador, **DIVINO CIRILO**, brasileiro, solteiro, maior, verdureiro, CI nº 1.795.963-Go., CPF nº 363.439.511-72, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, à **Rua H**, lado par, esquina com a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, designado sob o **nº 13 da Quadra 22 do Loteamento Lago das Mansões Silva Leão**, com a área de **443,75m²**, e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 13,50 metros (13,50 m.) e confronta com a Rua H; aos fundos mede 22,00 metros (22,00 m.) e confronta com o lote 14; pelo lado direito mede 27,00 metros (27,00 m.) e confronta com a Avenida Raulina Fonseca Paschoal; e, pelo lado esquerdo mede 25,00 metros (25,00 m.) e confronta com o lote 12; havido por compra a Edésio Antônio Luiz sua mulher e outros, conforme escritura lavrada nestas Notas, às fls. 205/206 do Livro 279 em 16.05.2001, registrada sob o **nº R.1-26.237, no Livro 2 de Registro Geral**, do CRI local; acha-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de **R$7.000,00 (sete mil reais)** importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram me apresentados os comprovantes de impostos pagos e certidões. Do ITBI no valor de R$140,00, pago no BEG-Prefeitura local, nesta data, conforme DUAM nº 00578197006 devidamente autenticado. Certidões Negativas das Coletorias Estadual e Municipal locais, deste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1.º DE NOTAS
AV. RAULINA F. PASCHOAL - GALERIA ANTÔNIO RIBEIRO - FONE: (062) 441-2121 - CATALÃO - GOIÁS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente

LIVRO 286 FLS. 191

exercício, e de ônus e ações do CRI local datadas de 14.02.2002 e 15.02.2002 respectivamente. CND do INSS nº 002682002-08021030, expedida pela agência desta cidade em 14.02.2002. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nesta data, Via Internet. **EMITIDA A DOI.** E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lido em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas na forma legal. Eu, _____, escrevente autorizada a escrevi, subscrevi e assino.

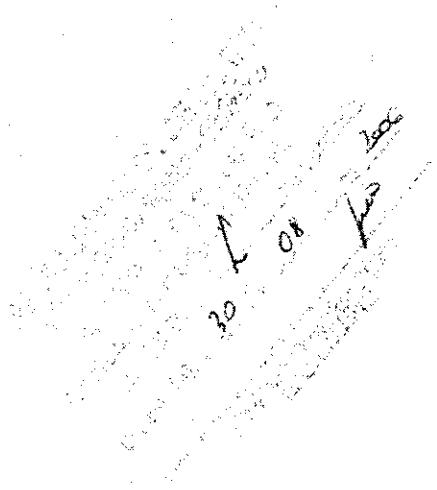
Em testemunho da verdade.

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente Autorizada

EMOL. ESCRITURA.....R$ 17,00
TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 15,21
TOTAL.....R$ 32,21

CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro 1-C sob nº 67.915. Apresentado em 15 de fevereiro de 2002. Registrado no Livro 02 de Registro Geral, ficha 01, sob nº R.2-26.237 de ordem.
Catalão(GO), 21 de fevereiro de 2002.

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
AV. RAULINA F. PASCHOAL, 1780 - CENTRO - CEP 75.701-480 - FONE: (64) 441-2121 - CATALÃO-GOIÁS

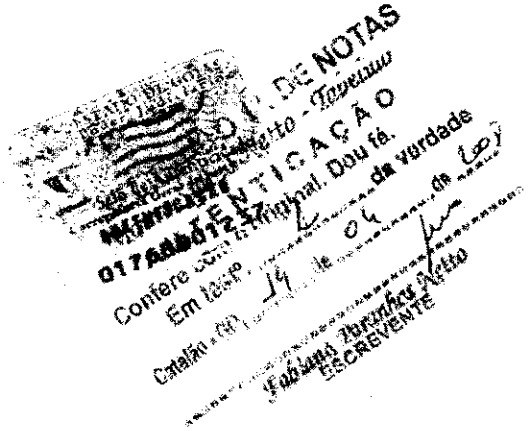
Mauro Sylvio Netto
Tabelião

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente

LIVRO: 293 FLS.: 273

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R$9.000,00

SAIBAM quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que no ano da Era Cristã de dois mil e dois (2002) aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro nesta cidade de Catalão do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores o Sr. **DIVINO CIRILO**, verdureiro, CI nº 1.795.963-Go., CPF nº 363.439.511-72 e sua mulher **CLEIDIENE JACINTO MATIAS DIAS CIRILO**, comerciária, CI nº 4.572.702-Go.; e do outro lado, como outorgado comprador, **ROBERTO CIRILO**, solteiro, maior, pintor, CI nº 2.358.945-Go., CPF nº 422.386.331-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados, do que dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, **à Rua H**, lado par, esquina com a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, designado sob o **nº 13 da Quadra 22 do Loteamento Lago das Mansões Silva Leão**, com a área de **443,75m²**, e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 13,50 metros (13,50 m.) e confronta com a Rua H; aos fundos mede 22,00 metros (22,00 m.) e confronta com o lote 14; pelo lado direito mede 27,00 metros (27,00 m.) e confronta com a Avenida Raulina Fonseca Paschoal; e, pelo lado esquerdo mede 25,00 metros (25,00 m.) e confronta com o lote 12; havido por compra ao Centro de Formação de Condutores de Veículos Costa Ltda, conforme escritura lavrada nestas Notas, às fls. 190/191 do Livro 286 em 15.02.2002, registrada sob o **nº R.2-26.237 do Livro 2 de Registro Geral**, do CRI local; acham-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de **R$9.000,00 (nove mil reais)** importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram me apresentados os comprovantes de impostos pagos e certidões. Do ITBI no valor de R$180,00, recolhido em 09.10.2002, no Banco do Brasil local - Agência Prefeitura, conforme Recibo e DUAM nº 00595238009. Certidões Negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal, deste exercício, e de ônus e ações do CRI local datadas de 29.10.2002, 04.10.2002 e 09.10.2002, respectivamente. **EMITIDA A DOI.** E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente


CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Em teste da verdade
SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
AV. RAULINA F. PASCHOAL, 1780 - CENTRO - CEP 75.701-480 - FONE: (64) 441-2121 - CATALÃO-GOIÁS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente

LIVRO: 293 FLS.: 274

escritura, que lhes sendo lido em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas na forma legal. Eu, _____, tabelião primeiro de notas a escrevi, subscrevi e assino.

- Fabiana Cintra

Adelina Aparecida Mateus Dias Cintra

- Roberto Cintra

Em testemunho da verdade.

Mauro Sylvio Netto
Tabelião

EMOL. ESCRITURA.....R$ 112,00
TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 12,31
TOTAL.....R$ 135,27

MAURO SYLVIO NETTO – FABIANA PARANHOS NETTO – Escreventes Substitutos – CARTÓRIO DO PRIMEIRO DE NOTAS E ANEXOS – Catalão - Goiás

CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro **1-C** sob nº **70.649**. Apresentado em **30 de outubro de 2002**. Registrado no Livro **02** de Registro Geral, ficha **01**, sob nº **R.4-26.237** de ordem.
Catalão(GO), 30 de outubro de 2002.

Fabiana Paranhos Netto
Oficial

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CÍVEL E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

201608541171

PROCESSO Nº: 54117-76.2010.8.09.0029

AUTOR: ROBERTO CIRILO

RÉU: MUNICÍPIO DE CATALÃO

54117-76.2010.8.09.0029 28/11/16 09:44 JUDD CAT

MUNICÍPIO DE CATALÃO, e **ROBERTO CIRILO**, por seus representantes legais, nos autos do processo em epígrafe, e tendo em vista composição amistosa ajustada mediante concessões recíprocas, na forma legal, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, manifestar-se em petição conjunta nos termos abaixo, ao final requerendo o que se segue:

1. O Requerente postula nestes autos a cobrança referente a condenação imposta a título de desapropriação indireta de seu imóvel(Um lote de terreno situado nesta cidade à Rua H lado par, esquina com a Avenida Raulina da Fonseca Paschoal, designado sob o nº 13 da Quadra 22 do loteamento Lago das Mansões Silva Leão, com área de 443,75m²), cuja cuja scntença foi no seguinte teor:

> "(...)*Isso posto e ao que mais dos autos consta, julgo parcialmente* ***PROCEDENTE*** *o pedido de fls. 03/21, consequentemente condeno o Município de Catalão tão só ao pagamento de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o autor, a título de indenização pelo dano material sofrido, mediante*

atualização monetária e juros de mora a partir do Laudo de Avaliação (janeiro de 2014), consoante regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97".

2. A sentença acima foi reformada no Egrégio Tribunal de Justiça, apenas para reduzir o valor da indenização em R$ 200.000,00, mantendo incólume os demais termos da decisão:

> *"Em face do exposto,* ***nego seguimento*** *à primeira apelação e* ***dou parcial provimento ao segundo apelo e à remessa obrigatória para reduzir a condenação por danos materiais imposta ao Município de Catalão para R$ 200.000,00(duzentos mil reais), nos termos do pedido inicial, ficando, no mais, mantido o decisum, tal como lançado"*** **(fls.284).**

3. De acordo com a decisão transitada em julgado, foi atualizado o valor de R$ 200.000,00 a partir da apresentação do laudo de avaliação(janeiro/2014) até a presente data, totalizando o valor de R$ 289.426,28(duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

4. Para composição amigável, o Município propôs permutar com o Autor os seguintes imóveis:

a) O lote de nº **08 da Quadra 31** do Loteamento Residencial Village com área de 360,00 m², cadastrado com CCI Municipal sob o nº. 43554, avaliado em R$ 79.920,00(setenta e nove mil novecentos e vinte reais). (Avaliação e espelho anexos).

b) O lote de nº **09 da Quadra 31** do Loteamento Residencial Village com área de 373,69 m², cadastrado com CCI Municipal sob o nº. 43555, avaliado em R$ 82.959,18(oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). (Avaliação e espelho anexos).

x Roberto Cunha

c) O lote de nº **10 da Quadra 25** do Loteamento Residencial Village com área de 493,34 m², cadastrado com CCI Municipal sob o nº. 43465, avaliado em R$ 109.521,48(cento e nove mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). (Avaliação e espelho anexos).

Os imóveis acima estão avaliados em sua totalidade na quantia **de R$ 272.400,66(duzentos e setenta e dois mil quatrocentos reais e sessenta e seis centavos).**

5. As áreas a serem permutadas de propriedade do Município possui valor equivalente ao débito oriundo da condenação imposta ao Município nestes autos pela desapropriação do terreno do Autor, demonstrando assim que o acordo entabulado não traz prejuízos para o ente público, sobretudo pelo fato de que o quantum indenizatório quando executado, conforme vem decidindo Vossa Excelência, sintonizado com a jurisprudência pátria, não comporta pagamento por precatório, colocando em risco os serviços básicos colocados a disposição da população.

6. Eventuais custas processuais, se devidas, serão de responsabilidade do Autor. De igual modo, os honorários advocatícios do advogado do Autor serão suportados pelo Autor.

7. Depois da apreciação do presente pedido de acordo e uma vez deferido, o mesmo será remetido a Câmara Municipal para desafetação da área municipal para posterior averbação da permuta nos registros imobiliários junto ao CRI local para que a escritura do imóvel desapossado passe a figurar como proprietário o Município de Catalão e que as escrituras dos lotes permutados pelo Município passem a figurar como proprietário o Autor **Roberto Cirilo**.

+ Roberto Cirilo

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

8. Isso posto, estando as partes acordes e satisfeitas com os termos do presente acordo, uma vez cumprido como ajustado, nada mais haverá uma a reclamar da outra em decorrência do direito sobre o qual se funda a ação, e apresentando a presente petição firmada em conjunto, requerem de Vossa Excelência a homologação do acordo, e ao final extinta a ação indenizatória para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que
P. Juntada e E. Deferimento.

Catalão, 11 de novembro de 2016.

GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA
Procurador-Geral do Município - OAB-GO: 28.119

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Advogado do Autor/OAB/GO:12.508

ROBERTO CIRILO
Autor

PROJEF WEB - Programa para Cálculos Judiciais Diversos

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 54117-76.2010.8.09.0029
Autor: ROBERTO CIRILO
Réu: MUNICIPIO DE CATALÃO

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R$)
ROBERTO CIRILO	247.372,89	42.053,39	289.426,28
Total Partes ->	**247.372,89**	**42.053,39**	**289.426,28**

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	289.426,28
TOTAL DA CONTA EM 11/2016	289.426,28

ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2016

5 de novembro de 2016

Cálculo elaborado por:

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 01/2014 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Percentual juros de mora: 6% a.a.

Critério de correção monetária das parcelas:Poupança (com juros remuneratórios)

Composição do critério: POUPANÇA (09/65 em diante) - Rendimento oficial da Caderneta de Poupança do dia 1º de cada mês (inclui correção monetária e juros remuneratórios previstos na Lei n. 12.703/2013 (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: ROBERTO CIRILO

#	Data	Principal	Coef. Corr. Monetária	Principal Corrigido	Juros %	Juros $	Total (R$)
1	01/14	200.000,00	1,23686447	247.372,89	17,0000	42.053,39	289.426,28
Totais		**200.000,00**		247.372,89		**42.053,39**	**289.426,28**
Total da Parte: ROBERTO CIRILO =>							**289.426,28**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos anteriores		Ano atual (2016)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
1	R$ 289.426,28	0	R$ 0,00

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis, para fins de permuta.

- Um lote de terreno situado à Rua K lado impar, designado como **Lote nº 08 da Quadra 31** do Loteamento Residencial Village, com área de 360,00m², cadastrado com CCI nº 43554, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, o imóvel avaliado no valor de **R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais)**.

  Avaliação por metro quadrado em R$ **222,00** (Duzentos e vinte e dois reais), de propriedade do **MUNICIPIO DE CATALÃO**.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 11 de novembro de 2016.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 4355

Distrito: CATALAO
Setor: LOT. RESIDENCIAL **Qd. Inscrição:** 00031 **Lt. Inscrição:** 0008 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA 4 **Nr.:** **Bairro:** LOT. RESIDENCIAL VILLAGE I
Complem.: **Quadra:** 31 **Lote:** 08
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: NATALINA DE JESUS DO PRADO **CPF/CNPJ:**122.269.471-91
Bairro: PIO GOMES **Logra:** RUA ANTONIO MARIANO DA SILVA
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 81 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇOES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONIVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 12.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**360.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 360.00 **Valor M2:**11.08
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 3829.24 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

null

Fdo. = 12,00 m2 confr. com Jardim Athenas. Transf. de propriet. conf. Autorização da Sub-Procurdoria Jurídica.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis, para fins de permuta.

- Um lote de terreno situado à Rua K lado impar esquina com a Rua 11A, designado como **Lote nº 09 da Quadra 31** do Loteamento Residencial Village, com área de 373,69m², cadastrado com CCI nº 43555, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, o imóvel avaliado no valor de **R$ 82.959,18 (oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais)**.

  Avaliação por metro quadrado em R$ **222,00** (Duzentos e vinte e dois reais), de propriedade do **MUNICIPIO DE CATALÃO**.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 11 de novembro de 2016.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 43555

Distrito: CATALAO
Setor: LOT. RESIDENCIAL **Qd. Inscrição:** 00031 **Lt. Inscrição:** 0009 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA K **Nr.:** **Bairro:** LOT. RESIDENCIAL VILLAGE I
Complem.: ESQUINA COM RUA 11A **Quadra:** 31 **Lote:** 09
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 7.64 **Total Área Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**373.69
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 373.69 **Valor M2:**11.08
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 7452.87 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

FDO. = 12,64 M2 CONFR. COM JARDIM ATHENAS ESQUINA COM RUA 11A. TRANSF. DE PROPRIET. CONF. AUTORIZAÇÃO DA SUB PROCURADORIA JURIDICA. (TRANSF. DE CONTRIB. CONF. OF. 776/2015 DE 17/11/2015).

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis, para fins de permuta.

- Um lote de terreno situado à Rua 11 lado par esquina com a Rua K, designado como **Lote nº 10 da Quadra 25** do Loteamento Residencial Village, com área de 493,34m², cadastrado com CCI nº 43465, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, o imóvel avaliado no valor de **R$ 109.521,48 (cento e nove mil e quinhentos e vinte e hum reais)**.

  Avaliação por metro quadrado em R$ **222,00** (Duzentos e vinte e dois reais), de propriedade do **MUNICIPIO DE CATALÃO.**

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 25 de novembro de 2016.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 43465

Distrito: CATALAO
Setor: LOT. RESIDENCIAL **Qd. Inscrição:** 00025 **Lt. Inscrição:** 0010 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA 11 **Nr.:** **Bairro:** LOT. RESIDENCIAL VILLAGE I
Complem.: ESQ. COM RUA K **Quadra:** 25 **Lote:** 10
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
USO	RESIDENCIAL
PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 13.10 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**493.34
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 493.34 **Valor M2:**11.08
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 9839.17 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

ESQUINA COM RUA K ; FDO. = 14,50 M2 CONFR. COM LOTE 09.
TRANSF. DE PROPRIET. CONF. AUTORIZAÇÃO DA SUB-PROCURADORIA JURÍDICA, CONF. OF. 776/2015 DE 17/11/2015.

tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE CATALÃO

2ª Escrivania Cível, Faz. Públicas, Reg. Públicos e Ambiental

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Catalão, 28 / 11 /2016.

Escrevente

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Comarca de Catalão

Autos nº 593/2010 (201000541171)

Vistos,

Sendo as partes capazes e lícito o objeto da avença que atende aos interesses de ambas, **HOMOLOGO** o livre acordo de vontade de fls. 369/372, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos da alínea b, inciso III do art. 487 NCPC.

Custas e honorários, na forma acordada

C.

Catalão, 28 de novembro de 2016.

Marcus Vinicius Ayres Barreto
Juiz de Direito – 2ª Vara

- RECEBIMENTO -
Aos 30 dias do mês de 11 de 2016
Recebi estes autos.

EXTRAÇA... [illegible] supra
Cartório, 30 / 11 / 16

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 108, de 7 de dezembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei n° 108/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos n° 201090541171) e dá outras providências."***

Visa o Executivo Municipal obter autorização para permutar lotes de terreno que, por ocasião de realização de obra pública, foram desapropriados. Com a aprovação do projeto de lei em análise, o Município pretende dar cumprimento a acordo judicial firmado no processo a que faz referência, compensando o antigo proprietário.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno, uma vez que visa alterar redação de lei que exigia tal quórum de aprovação.

A desafetação de bem de uso comum, isto é, seu trespasse para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de prévia lei autorizadora, como no presente caso. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-a adquirido em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior (uma lei autorizadora) poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o executivo a fazê-lo.

Conforme Hely Lopes Meirelles, mesmo nesse caso:

"Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação."[1]

Evidentemente que o bem recebido em troca, na permuta mencionada, deverá ficar afetado como de uso comum do povo, situação que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

[1] Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional n.° 53. Editora Malheiros Editores, São Paulo: 2008.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 13 de dezembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 108, de 7 de dezembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal, "*Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201090541171) e dá outras providências.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Este projeto de lei visa autorizar a permuta de lotes de terreno entre o Município de Catalão e o particular, em cumprimento a acordo judicial homologado.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a permutar imóveis com cidadão que foi prejudicado por realização de obra pública.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, art. 120, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I e VIII da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 108/2016.

Catalão (GO), 13 de dezembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal